



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-
SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330
FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

Exmo.Sr.Dr.
HERON DE OLIVEIRA
MD.Superintendente da
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS-SRTE/RS
Porto Alegre/RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA registro sindical conforme Dec. Nº1402 de 05 de julho de 1939, carta do Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, assinada em 31 de julho de 1942, CNPJ sob Nº 89.707.434/0001-30, com atualização das Informações Sindicais sob Referência Nº SR07056 e o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, registrado no MTPS sob Nº 168.114 em carta de registro no livro 57 folha 71, na data 01 de setembro de 1970, com CNPJ sob Nº 87.545.703/0001-83, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE Nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010

autorizados pelas respectivas assembléias. Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art.4º da Instrução Normativa SRT/MTE Nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 29 de julho de 2009.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
BENTO ALÍPIO DA SILVEIRA - Presidente
CPF sob Nº012643030-68, CI Nº9026891664


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
FULVIO BERWANGER - Presidente
CPF sob Nº027893700-44, CI Nº6011133946


ADV. ARY JOSÉ DE ALMEIDA – OAB/RS 05125



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-
SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES N° 1330
FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO 2009

Entidade Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, registro sindical conforme Dec. N°1402 de 05 de julho de 1939, carta do Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, assinada em 31 de julho de 1942, com Atualização das Informações Sindicais sob Referência N° SR07056, CNPJ sob N° 89.707.434/0001-30, neste ato representado pelo presidente da Entidade sr. Bento Alípio da Silveira, CPF sob N°012643030-68, CI N°9026891664.

Entidade Profissional: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, registrado no MTPS sob N° 168.114 em carta de registro no livro 57 folha 71, na data 01 de setembro de 1970, com CNPJ sob N° 87.545.703/0001-83, neste ato representado pelo presidente da Entidade sr. Fulvio Berwanger, CPF sob N°027893700-44, CI N°6011133946.

Categoría Abrangida: Empregados no comércio lojista dos municípios de Cruz Alta e de Fortaleza dos Valos.

CLÁUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em **01º de agosto de 2009**, no percentual de **8.5%** (oito ponto cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2008.

Parágrafo primeiro - Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2008 o aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

M



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria no valor de R\$.575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - O salário normativo às faxineiras fica estabelecido em R\$.513,00 (quinhentos e treze reais).

Parágrafo segundo - Excluem-se desta vantagem os empregados menores que exerçam a função de empacotadores e/ou aprendizes, ficando assegurado para estes o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 03 - QÜINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo único - O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02(dois) salários mínimos.

CLÁUSULA 04 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 05 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 06 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, ficam obrigadas a utilização do sistema mecanizado ou similar.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 08 - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA 09 - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada de trabalho a prevista pelo art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 10 - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas, dentro dos trinta (30) dias da ocorrência será de trinta (30) horas por trabalhador;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objetos de descontos salariais, caso não venha a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos trinta dias da ocorrência e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

M



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

Parágrafo terceiro: Se houver débito de horas extras do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art.60 da CLT.

CLÁUSULA 12 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo único - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA 14 - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente.

CLÁUSULA 15 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

M.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES N° 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três(3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

CLÁUSULA 17 - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30(trinta) dias contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA 20 - EMPREGADOS NOVOS

a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.

b) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 21 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

CLÁUSULA 22 - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-
SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330
FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

CLÁUSULA 23 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10(dez) dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento, para recebimento das verbas rescisórias. A empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, até 05(cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO DOS REAJUSTES

O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2009. Posteriormente a esta data incidirá a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizado ou não, beneficiado ou não pelo aumento salarial, independente de remuneração, o valor correspondente a DOIS (02) DIAS DE SERVIÇO da remuneração estabelecida, nesta convenção, para o salário normativo ou piso salarial.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito pelas empresas, através de depósito em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta na Conta Nº 18335-0 junto ao BANCO SICREDI S.A. agência de Cruz Alta, na forma e através de guias especiais, gratuitamente fornecidas pelo mesmo Sindicato.

Parágrafo segundo – Sob pena das cominações previstas no Artigo 600 da CLT. As empresas deverão efetuar os respectivos depósitos sendo o primeiro até o dia **10.10.2009** e o segundo até o dia **10.01.2010**. Sempre no correspondente a UM DIA DO SALÁRIO MÍNIMO, estabelecido nesta convenção.

M.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA - RS

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do total da folha de pagamento já reajustada, no mês de setembro de 2009, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito, na conta bancária indicada em documento de cobrança respectiva que será remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária e juros de 1% ao mês, além da multa de 10%, sobre o valor correcionado do débito.

Parágrafo primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, o valor mínimo, nas mesmas condições acima estabelecidas.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA 28 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica convencionado que, por ocasião da homologação de rescisão contratual, com seus empregados, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de **01 de agosto de 2009**.

Cruz Alta/Porto Alegre, 29 de julho de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
BENTO ALÍPIO DA SILVEIRA - Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
FULVIO BERWANGER - Presidente

ADV. ARY JOSÉ DE ALMEIDA - OAB/RS 05125